

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.011.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009 – Sistema Tributário Municipal e dá outras providências."

Eu, **PREFEITA DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009 – Sistema Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

II – pertencentes aos aposentados (as) ou viúvos (as), dos idosos com mais de 60(sessenta) anos com renda de até 01 (um) salário mínimo e que só possuírem um único imóvel de sua residência."

" Art. 20.....

§ 5º - Terá o desconto de 30% (trinta por cento), se pago de uma só vez até a data do seu vencimento."

Art. 2º. A Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009 – Sistema Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões nos Anexos:



ANEXO II

Tabela I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - TFL

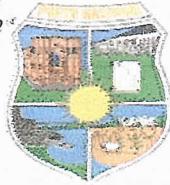
ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR R\$
01	INDÚSTRIAS, CONSTRUTORAS, EMPREITEIRAS, INCORPORADORAS.	
01.08	Indústria de Laticínio	200,00
01.09	Indústria de Biocombustíveis e Similares	500,00
02	COMÉRCIO E SUPERMERCADOS EM GERAL	
02.05	Restaurantes, churrascaria	550,00
02.08	Farmácias, drogarias, perfumarias.	200,00
06	TRANSPORTADORES	
06.04	Empresas de Transporte de passageiros Urbano e Interurbano- por veículo	150,00
25	LOJAS DE VEICULOS	
25.05	Locadoras de Máquinas e Equipamentos	400,00

ANEXO II

Tabela VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

ITEM	TIPO	VALOR R\$
02	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (INÍCIO DA OBRA)	
02.08	EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO POR M².	
02.08.01	Execução de Loteamento por M²	0,25



ANEXO III

Tabela I

TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO ATOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DIVERSOS	
Remanejamento de lotes (remembramento ou desmembramento), por Lote	52,50
ATOS E SERVIÇOS DIVERSOS	R\$
Concessões de privilégios por ato do Prefeito	500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 27 de
dezembro de 2011.**

TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional